

## 2971

Rio de Janeiro, fevereiro de 2024

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

# MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REVISÃO DA LITERATURA E TEMAS PARA O DEBATE

#### Graziela Ansiliero

Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea). E-mail: graziela.ansiliero@ipea.gov.br.

### Rogério Nagamine Costanzi

Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Disoc/Ipea. *E-mail*: rogerio.costanzi@ipea.gov.br.

#### **Ricardo Cifuentes**

Professor do Departamento de Economia da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (Unicentro). *E-mail*: ricardocifuentes@unicentro.br.

DOI: http://dx.doi.org/10.38116/td2971-port

Este Texto para Discussão apresenta uma revisão narrativa (não sistemática) da literatura especializada quanto a aspectos selecionados do MEI. Os resultados analisados, não exaustivos, indicam pontos em que o MEI precisaria ser repensado, inclusive à luz dos recentes choques e transformações ocorridos na economia e no mercado de trabalho brasileiro, para evitar a potencialização de seus efeitos adversos, preservando os positivos. Há ainda muitas lacunas a serem preenchidas pela literatura especializada, muitas das quais esbarram nas restrições impostas ao uso de registros administrativos da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) na pesquisa científica e em estudos de interesse de outros órgãos e instâncias estatais; e na insuficiência de quesitos presentes na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) e em outros levantamentos análogos, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acerca desta temática.

Os estudos viáveis, apoiados em distintas abordagens metodológicas, apontam para impactos positivos a respeito da formalização de empreendimentos e resultados favoráveis sobre a inclusão previdenciária; oferecem pouca evidência de efeitos sobre o rendimento do trabalho, apesar de as análises serem limitadas pela inadequação ou insuficiência de dados; apontam para problemas de focalização, ao menos quando considerado o perfil-alvo original idealizado para a intervenção, embora também aqui a insuficiência de dados prejudique a análise; indicam que os mecanismos de incentivo desenhados parecem ser suficientes para atrair filiados, mas não para contornar os fatores que determinam a informalidade, tendo em vista os limitados níveis de compliance; e sugerem que a pejotização, ainda envolta em indícios e evidências contraditórios, deve seguir como uma preocupação a ser debatida e enfrentada.